



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

54/8

Processo nº : 2016.CAN.APO.03465/16
Natureza : Registro de Aposentadoria
Município : Canindé
Lotação : Secretaria de Educação
Interessada : Ana Glice Gomes dos Santos
Exercício : 2016
Relator : Auditor David Santos Matos

ACÓRDÃO N.º 2116 /2016

EMENTA:

- Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.
- Parecer da Procuradoria de Contas pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM/CE pelo deferimento do registro do título de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Ana Glice Gomes dos Santos**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica**, no Município de Canindé, com lotação na **Secretaria de Educação**, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, pela **LEGALIDADE** do **Ato de Aposentadoria nº 013/2016** à fl. 43, datado de 19/02/2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de **R\$ 3.296,62 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, consoante o disposto no art. 40, §1º, inciso I, §§ 3.º e 17.º da Constituição Federal de 1988, e na forma prevista na Emenda Constitucional n.º 70/12, **determinando o seu competente REGISTRO**, com base no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c o art. 38, II, da Lei Estadual nº. 12.160/93, conforme Relatório e Proposta de Voto, abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de abril de 2016.

- Conselheiro Presidente

David Santos Matos
- Relator

Fui presente: _____
- Procurador(a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

Processo nº : 2016.CAN.APO.03465/16
Natureza : Registro de Aposentadoria
Município : Canindé
Lotação : Secretaria de Educação
Interessada : Ana Glice Gomes dos Santos
Exercício : 2015
Relator : Auditor David Santos Matos

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, requerida pela Sra. **Ana Glice Gomes dos Santos**, servidora do Município de Canindé, com lotação na **Secretaria de Educação**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria nº 013/2016 (fl. 43), assinado pelo Sr. **Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, Prefeito Municipal, e pelo Sr. **Eufrázio Silva Batista**, Superintendente do IPMC, datado de 19/02/2016, fixa o valor mensal do benefício em **R\$ 3.296,62 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos a este Auditor e, logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise, que por meio da 2ª Inspeção da DIRFI, após exame, emitiu a **Informação nº 4.542/2016** (fls. 47/48), informou que a Sra. **Ana Glice Gomes dos Santos** implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio da Procuradora, Dra. **Cláudia Patrícia R. Alves Cristino**, emitiu o **Parecer nº 3.378/2016** (fls. 52), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

De acordo com o parecer técnico e ministerial, o processo *sub examine* encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, bem como o seu valor está em conformidade com os ditames do "art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.481/99 (com redação dada



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.738/2003); em consonância com os artigos 120, 121, inciso I e 160 da Lei nº 1.412/98 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canindé; Art. 12, § 1º e § 5º e art. 38, da Lei 1.840/05 (nova redação dada pela Lei nº 1.906/05) e na forma da Emenda Constitucional nº 70/12.”

Neste contexto, verificada a **regularidade** da documentação encaminhada, e respaldado no que dita a Constituição Estadual em seu art. 78, inciso III, e no art. 38, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM) manifesto-me pela concessão do **Registro de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** da Sra. **Ana Glice Gomes dos Santos**, no valor mensal de **R\$ 3.296,62 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

PROPOSTA DE VOTO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 47/48) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 52), **PROPONHO** o **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Sra. **Ana Glice Gomes dos Santos**, no valor mensal de **R\$ 3.296,62 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, em consonância com o disposto no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c o art. 38, II, da Lei Estadual nº 12.160/93.

Fortaleza, 19 de abril de 2016.


Auditor DAVID SANTOS MATOS
Relator